



CONTRATO Nº 160/2019-SGA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA DGR COMERCIO E EQUIPAMENTOS - EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 160/2019 – SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 070/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA DGR COMERCIO E EQUIPAMENTOS - EIRELI**, CNPJ nº. 13.457.330/0001-52, estabelecida à Avenida Pará, 632, sala 02, Centro, Iporá/GO, representada por **Divina Gonçalves Ribeiro**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 050/2019, tipo menor preço, protocolado sob o nº 003.0.11571/2019, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 02 (dois) de veículos, tipo van, motorização mínima de 2.2, para transporte de passageiros e/ou transporte de cargas, consoante características mínimas descritas no **APENSO I** a este contrato, bem como condições, obrigações e especificações técnicas constantes neste instrumento e no Edital da licitação que o originou.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

2.1 A **CONTRATADA** providenciará a entrega do(s) veículo(s) na Coordenação de Transportes do **CONTRATANTE**, localizada à Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, Salvador – BA, no prazo máximo de **90 (noventa) dias** após o recebimento da respectiva Nota de Empenho, acompanhada do instrumento de contrato;

2.1.1 Após a assinatura do termo de contrato, o **CONTRATANTE**, através da Unidade Gestora deste contrato, convocará a **CONTRATADA**, preferencialmente por meio eletrônico, para recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, autorização de fornecimento de material e contrato assinado/publicado, cujas comprovações de entrega deverão ocorrer por meio eletrônico ou através de relatório de envio por fax;

2.1.2 O(s) veículo(s) que compõe(m) o objeto contratual deverá(ão) ser entregue(s) novo(s) ("zero km") em perfeitas condições de uso e funcionamento, com tanque de combustível abastecido em sua totalidade, atendidas todas as especificações técnicas e os níveis de desempenho exigidos no Edital de Licitação;

2.1.2.1. O veículo deverá possuir todos os equipamentos de série eventualmente não especificados neste instrumento, mas exigidos pelo CONTRAN.

2.1.2.2 Será considerado veículo novo ("zero km") o automóvel antes do seu registro e licenciamento (Deliberação do CONTRAN nº 64, de 30 de maio de 2008);

2.1.3 A **CONTRATADA** providenciará a entrega dos bens que compõem o objeto contratual, mediante agendamento com o **CONTRATANTE**, por meio da gerência de sua Coordenação de Transportes, pelos telefones (71) 3103-0177/0178/0180/0181;

CONTRATO Nº 160/2019-SGA

2.1.4 A entrega deverá ser agendada em horários compreendidos entre 8h30min e 11h30min ou entre 13h30min e 17h;

2.1.5 Pedidos de prorrogações de prazos somente serão admissíveis antes do termo final do prazo de execução consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pelo **CONTRATANTE**.

2.2 O recebimento provisório do(s) bem(ns) adquirido(s) far-se-á mediante termo circunstaciado e ficará sob a responsabilidade da Coordenação de Transportes do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal do contrato, caso este não seja integrante daquela unidade;

2.2.1 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.2.2 Em caso de recusa, no todo em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir o(s) bem(ns) recusado(s) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**;

2.3 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos previstas no Art. 161 da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005;

2.3.1 O recebimento ocorrerá também em conjunto com a Comissão de Recebimento de Bens Permanentes do **CONTRATANTE**, designada pela Portaria nº 088/2017-SGA – ou por instrumento que eventualmente a substitua, caso o valor do objeto contratual seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, nos termos do art. 161, §4º, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005

2.3.2 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no Edital de licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

2.3.3 O recebimento dado pelo **CONTRATANTE** em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora da **CONTRATADA** não será considerado para fins de recebimento provisório/definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora 40.601.0004	Ação (P/A/OE) 1465	Região 9900	Destinação de Recursos 100/126	Natureza da Despesa 44.90.52
--------------------------------------------------	-----------------------	----------------	-----------------------------------	---------------------------------

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Os valores unitários para aquisição, inclusive garantia e demais despesas inerentes à contratação, dos bens objeto deste Contrato são os descritos a seguir:



ITEM	QUANTIDADE	PREÇO EM R\$	
		UNITÁRIO	TOTAL
Veículo tipo VAN para transporte de passageiros	01	169.753,67	169.753,67
Veículo tipo VAN para transporte de cargas	01	134.606,67	134.606,67

4.2 Dá-se ao presente contrato o valor global, irreajustável, de R\$ 304.360,34 (trezentos e quatro mil, trezentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos);

4.2.1 No preço computado neste contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, combustíveis, cadastros, garantias, equipamentos e ferramentas empregados, fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

5.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado em parcela única, e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal/DANFE, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **TERMO DE ACEITE** fornecido pelo **CONTRATANTE** e das certidões de regularidade cabíveis, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

5.1.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização, inclusive no que tange à emissão de termo de aceite;

5.2 As notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

5.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

5.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

5.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 5.1.1**.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1 Os preços definidos no item 4.1 são irreajustáveis.



CONTRATO Nº 160/2019-SGA

6.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

6.3 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, a contar da data da sua publicidade no Diário de Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

7.2 As obrigações decorrentes da garantia e suporte técnico contratualmente estabelecidas permanecem válidas e eficazes durante todo o período consignado na **CLÁUSULA OITAVA**, inclusive no que toca às prerrogativas administrativas ora estabelecidas em favor do **CONTRATANTE**, ainda que encerrado o lapso temporal de vigência do instrumento contratual;

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

8.1 A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato com **garantia de fábrica, sem limite de quilometragem, para motor, câmbio e ar condicionado pelo prazo mínimo de 01 (um) ano e para corrosão pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, observada a **CLÁUSULA SEGUNDA** deste instrumento;

8.2 A Assistência Técnica será prestada diretamente pela **CONTRATADA**, ou através de designação de concessionária autorizada que esteja localizada, no mínimo na cidade de Salvador ou respectiva região metropolitana, e englobará todas as manutenções preventivas e corretivas, durante o prazo de garantia, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, a fim de manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de uso;

8.2.1 Compreende-se a manutenção **PREVENTIVA**, para os fins a que se destina este contrato, aquela destinada a recompor os veículos e equipamentos em virtude do desgaste apresentado ao longo do período da garantia, incluindo a reposição de peças e ajustes nos veículos, a ser realizada conforme tabelas de serviços, valores e periodicidades constantes na proposta da **CONTRATADA** apresentada no procedimento licitatório que originou este contrato;

8.2.2 Entende-se por manutenção **CORRETIVA**, para os fins a que se destina este contrato, aquela destinada a remover os vícios apresentados pelos veículos, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e demais correções necessárias, a ser realizada sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**;

8.2.3 A Assistência Técnica utilizará apenas peças e componentes originais;

8.2.4 Ao ser acionada, a Assistência Técnica da **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 48 horas, apresentar um diagnóstico do(s) defeito(s) encontrado(s), bem como indicar os prazos necessários para a conclusão do(s) serviço(s) e da liberação do veículo;

8.3 A garantia de que trata esta cláusula deverá englobar todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas decorrentes de socorro mecânico, reboque e eventual deslocamento de técnicos.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. Além das determinações contidas no instrumento convocatório – que aqui se consideram **literalmente** transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, realizando a entrega dos bens nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de quaisquer falhas, defeitos ou falta de materiais e/ou peças;

9.2 Arcar com todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com socorro mecânico, reboque e eventual deslocamento de técnicos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela **CONTRATADA**, de acordo com o manual de garantia;

9.3 Os bens objeto deste instrumento deverão ser entregues em conformidade com as suas características originais mantidas, não sendo admissível qualquer alteração ou adaptação que possa comprometer o desempenho original de fábrica, possuindo todos os equipamentos de série eventualmente não especificados no Edital do certame;

9.4 Entregar os veículos com tanque abastecido em sua totalidade (tanque cheio);

9.5 Arcar com as despesas de emplacamento e licenciamento inicial dos veículos junto ao DETRAN/BA, a ser realizada no exercício financeiro da entrega;

9.6 Disponibilizar todas as peças de reposição atinentes aos bens contratados no mercado nacional, por prazo não inferior a 02 (dois) anos, contados da data de assinatura deste contrato, na forma da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990;

9.7 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, o adequado transporte dos bens objeto deste contrato;

9.8 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.9 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.10.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização **deste**, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.11 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.12 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como



CONTRATO Nº 160/2019-SGA

ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços atinentes ao contrato, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.13 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.14 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.15 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de substituição de bens ou refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do Edital constante no processo licitatório que o originou, providenciando sua imediata reparação, substituição e/ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

9.16 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.16.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

9.17 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato;

9.18 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA E QUINTA**;

10.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução do contrato;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.5 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento deste instrumento e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação do fornecimento efetuado, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do Edital constante no processo licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, corrigido ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;



12.2 Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos subitens 12.2.2 a 12.2.4, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada por infração e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação principal:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação acessória, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

12.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;



CONTRATO Nº 160/2019-SGA

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que não discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada na referida licitação, na qual que não divirja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante **justificação expressa**, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor **adequação** às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajuste e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, após a publicação depois de lido e achado conforme.

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

Salvador, 28 de novembro de 2019.

EMPRESA DGR COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS
- EIRELI
Divina Gonçalves Ribeiro
Diretora-Proprietária

Assinado de forma digital
por DGR COMÉRCIO E
EQUIPAMENTOS
EIRELI:13457330000152
Dados: 2019.11.21
11:39:07 03'00"

Divina Gonçalves Ribeiro
Diretora Presidente

13.457.330/0001-52

DGR COMÉRCIO E
EQUIPAMENTOS - EIRELI
Av. Pará, 632 - Sala 02
Centro
CEP 76.200-000
Iporá - GO



APENSO I

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO(S) VEÍCULO(S)

ITEM I

VEÍCULO, de passageiro, zero km, tipo VAN, para Transporte de servidores e Autoridades do MP/BA, com as características mínimas: fabricação e modelo 2019/2019 ou superior, motorização mínima 2.2, portas traseiras com abertura mínima de 270º, capacidade para 15+1 ocupantes, combustível DIESEL, ar condicionado com garantia de fábrica, direção hidráulica ou elétrica, cor branca, air bags, freios a disco nas 4 rodas, freios ABS, câmbio mecânico de 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) a ré, vidros com acionamento elétrico, retrovisores externos com acionamento elétrico, vidros com proteção antiesmagamento, encosto de cabeça para todos os passageiros, desembaçador do vidro traseiro, bancos RECLINÁVEIS, potência líquida mínima de 120 cv, torque líquido mínimo de 28 kgfm, velocidade máxima não inferior a 140 km/h, capacidade do tanque combustível não inferior a 60 litros, com aparelho de som (rádio AM/FM), com entrada USB, Jogo de tapetes de borracha. Garantia mínima de fábrica para motor, câmbio e ar condicionado de 01 ano e garantia mínima contra corrosão de 2 anos. O veículo deverá possuir ferramentas e acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e Manual do Proprietário do Veículo.

O veículo deve ter suas características originais mantidas, não podendo nenhuma alteração ou adaptação ser realizada de modo a comprometer o desempenho original de fábrica. Deve possuir todos os itens/equipamentos/ferramentas/acessórios de série exigidos pelo CONTRAN inclusos.

ITEM II

VEÍCULO, de carga, zero km, tipo VAN, para Transporte de materiais do MP/BA, com as características mínimas: fabricação e modelo 2019/2019 ou superior, motorização mínima 2.2, portas traseiras com abertura mínima de 270º, capacidade para 02+1 ocupantes, combustível DIESEL, ar condicionado com garantia de fábrica, direção hidráulica ou elétrica, cor branca, air bags, freios a disco nas 4 rodas, freios ABS, câmbio mecânico de 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) a ré, vidros com acionamento elétrico, retrovisores externos com acionamento elétrico, vidros com proteção antiesmagamento, encosto de cabeça para todos os passageiros, potência líquida mínima de 120 cv, torque líquido mínimo de 28 kgfm, velocidade máxima não inferior a 140 km/h, capacidade do tanque combustível não inferior a 60 litros, com aparelho de som (rádio AM/FM), com entrada USB, Jogo de tapetes de borracha. Garantia mínima de fábrica para motor, câmbio e ar condicionado de 01 ano e garantia mínima contra corrosão de 2 anos. O veículo deverá possuir ferramentas e acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e Manual do Proprietário do Veículo.

O veículo deve ter suas características originais mantidas, não podendo nenhuma alteração ou adaptação ser realizada de modo a comprometer o desempenho original de fábrica. Deve possuir todos os itens/equipamentos/ferramentas/acessórios de série exigidos pelo CONTRAN inclusos.

13.457.330/0001-52
DGR COMÉRCIO E
EQUIPAMENTOS - EIRELI
Av. Pará, 632 - Sala 02
Centro
CEP 76.200-000
Iporá - GO

PORTARIA Nº 404/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando as informações constantes do procedimento nº 003.0.39199/2019, RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 403/2019, com a designação o servidor ROGER LUIS SOUZA E SILVA, Analista Técnico – Especialidade Jurídica, matrícula nº 352.215, lotado na Coordenação do CAOCRIM, para atuar como defensor dativo do servidor processado de matrícula nº 353.907, no Processo Administrativo Disciplinar nº 003.0.24829/2019, instaurado pela Portaria nº 303/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 10 de setembro de 2019, com efeitos a partir da data de sua publicação.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 27 de novembro de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento nº 003.0.33294/2017 – Contrato nº 137/2017 e 160/2017 - Objeto: Aquisição de cadeiras e armários - Parecer Técnico-Jurídico nº 506/2018 – O Superintendente de Gestão Administrativa, no procedimento em epígrafe, decide pela aplicação das penalidades de multa, no valor de R\$ 4.947,70 (quatro mil novecentos e quarenta e sete reais e setenta centavos), à empresa Roal Indústria Metalúrgica Ltda., CNPJ 94.622.230/0001-36, por inexecução contratual – Art. 185, IV, da Lei Estadual nº 9.433/2005. Salvador, 21/06/2018.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO QUARTO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 173/2018- SGA. Processo: 003.0.37071/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Alcance Engenharia & Construção Ltda, CNPJ nº 20.501.854/0001-69. Objeto do contrato: obra para construção de imóvel. Objeto do aditivo: Alterar o objeto contratual, aumentando o quantitativo previsto para 41 (quarenta e um) itens, incluindo 10 (dez) novos itens à planilha de serviços do contrato originariamente celebrado entre as partes, bem como prorrogar o prazo de execução contido na cláusula dez em 09 (nove) dias. As alterações implicam na modificação do valor global do contrato atualizado de R\$9.599.988,88 (nove milhões, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos) para R\$ 9.635.066,01 (nove milhões, seiscentos e trinta e cinco mil e sessenta e seis reais e um centavo), representando uma majoração no montante de R\$ 35.077,13 (trinta e cinco mil e setenta e sete reais e treze centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601.0002 – Ação (P/A/OE) 5092– Região – 7100 - Destinação de Recursos 113 - Natureza de Despesa 44.90.51.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 161/2019-SGA Processo: 003.0.35544/2019 – Dispensa 173/2019-DA. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Marcos Vicente Santiago Magalhães, CNPJ nº 34.478.340/0001-44. Objeto: Prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Canavieiras/BA. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor total: R\$ 5.592,00 (cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar de 01 de dezembro de 2019 até 30 de novembro de 2020.

PORTARIA Nº 405/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Rafael Lordeiro dos Reis Oliveira, matrícula nº [REDACTED] e Elaine Jansen Pereira, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 161/2019-SGA, relativo aos serviços de mensageiro motorizado da Promotoria de Justiça de Canavieiras.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 27 de novembro de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO - CONTRATO Nº 160/2019- SGA Processo: 003.0.11571/2019 – Pregão Eletrônico nº 50/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa DGR Comércio e Equipamentos -EIRELI, CNPJ nº 13.457.330/0001-52. Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos, tipo van, motorização mínima de 2.2, para transporte de passageiros e transporte de cargas. Valor global: R\$ 304.360,34 (trezentos e quatro mil, trezentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0004 – Ação (P/A/OE) 1465 – Destinação de Recursos 100/126 – Região 9900 - Natureza de Despesa 44.90.52. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente da Contratada. Prazo de vigência: 06 (seis) meses, contados da data da publicação deste resumo no Diário da Justiça Eletrônico.



PORTARIA N° 406/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Gildo Lima Rodrigues, matrícula [REDACTED], e Jorge Antônio da Silva Lima, matrícula [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 160/2019-SGA, relativo à aquisição de veículos, tipo van, motorização mínima de 2.2, para transporte de passageiros e/ou transporte de cargas.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, 28 de novembro de 2019.


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 406/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar os servidores Gildo Lima Rodrigues, matrícula 351.474, e Jorge Antônio da Silva Lima, matrícula 352.868, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 160/2019-SGA, relativo à aquisição de veículos, tipo van, motorização mínima de 2.2, para transporte de passageiros e/ou transporte de cargas.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 28 de novembro de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2018-SGA. Processo: 003.0.36585/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Capgemini Brasil S/A, CNPJ nº. 065.599.953/0008-30. Objeto contratual: prestação de serviços técnicos especializados continuados na área de Tecnologia da Informação, na modalidade fábrica de software, compreendendo serviços de planejamento, documentação, desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas da informação, dimensionados por meio da técnica de Análise de Pontos de Função – APF. Objeto do aditivo: acrescer quantitativos de serviços ao contrato originariamente celebrado entre as partes, de modo a promover um aumento do valor total no montante de R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), modificando-o de R\$ 1.872.326,83 (um milhão, oitocentos e setenta e dois mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos) para R\$ 2.153.126,83 (dois milhões, cento e cinquenta e três mil, cento e vinte e seis reais e oitenta e três centavos) correspondendo a, aproximadamente, 14,99% do valor original do contrato. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003 – Ação (P/A/OE) 7626 – Região 9000 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 44.90.40.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 51/2019 – UASG 926302 – Procedimento nº 003.0.32262/2019. Objeto: registro de preços de Estantes em Aço, conforme edital e seus anexos. Abertura das propostas no dia 12/12/2019 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos nos sites: <http://www.mpbam.pmp.br> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações com a Coordenação de Licitação através do e-mail licitacao@mpba.mp.br. Salvador-Ba, 28/11/2019. Monica Sobrinho – Pregoeiro (a) Oficial.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 52/2019 – UASG 926302 – Procedimento nº 003.0.32108/2019. Objeto: Registro de Preços de Materiais Elétricos, conforme edital e seus anexos. Abertura das propostas no dia 12/12/2019 às 09:30 horas (Horário de Brasília - DF) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos nos sites: <http://www.mpbam.pmp.br> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações com a Coordenação de Licitação através do e-mail licitacao@mpba.mp.br. Salvador-Ba, 28/11/2019. Monica Sobrinho – Equipe de Apoio.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 54/2019 – UASG 926302 – Procedimento nº 003.0.27264/2019. Objeto: Registro de Preços de HD Externo, conforme edital e seus anexos. Abertura das propostas no dia 12/12/2019 às 14:30 horas (Horário de Brasília - DF) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos nos sites: <http://www.mpbam.pmp.br> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações com a Coordenação de Licitação através do e-mail licitacao@mpba.mp.br. Salvador-Ba, 28/11/2019. Monica Sobrinho – Equipe de Apoio.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2019 – Procedimento SIMP nº 003.0.30838/2019. Objeto: Prestação de serviços de manutenção de nível 2 e de nível 3, em extintores de incêndio, conforme edital. DATA da sessão de abertura: 11/12/2019, HORÁRIO: 09:30 horas. LOCAL: Prédio-Sede do MPBA, nº 750, s/104 – Centro Administrativo da Bahia. Obs.: O edital poderá ser adquirido no site: <http://www.mpbam.pmp.br/licitacoes>. Informações com a Coordenação de Licitação pelo tel.: (71) 3103-0112. Salvador-Ba, 28/11/2019. Alvaro Medeiros Filho-Pregoeiro Oficial.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 13/2019 – Procedimento nº 003.0.35909/2019. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO DE ARMÁRIOS, conforme disposições contidas no edital e em todos os seus anexos. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/12/2019 às 14:30h. (horário local). LOCAL: Prédio sede do Ministério Público do Estado da Bahia, sítio à 5a Avenida, nº 750, 1º andar, sala 104 - Centro Administrativo da Bahia – Salvador - BA - CEP 41.745-004. Obs.: O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos no site: <http://www.mpbam.pmp.br>. Informações com a Coordenação de Licitação através do e-mail licitacao@mpba.mp.br. Salvador-Ba, 28/11/2019. Christian Heberth – Pregoeira(o) Oficial.